



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2487/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 51.300,00 (Cinquenta e um mil e trezentos reais), no Orçamento Programa do Município, nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrados segundo as codificações institucionais; local, por função, subfunção, programas, ações, categorias econômicas e as fontes de recursos com códigos de aplicação, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências de Recursos Federais - Vinculados	
500.0011	Assistência Social – Proteção Social Especial	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0021.2.004	INSTIT. ACOL. CRIANÇA ADOLESCENTE - CASASÃO RAFAEL.....	R\$ 17.800,00
3190.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 16.000,00
3191.13.00.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 1.800,00
500.0026	Assistência Social – Proteção Social Básica	
08.244.0021.2.245	CENTRO REFERENCIA ESPECIAL ASSISTENCIAL - CREAS.....	R\$ 33.500,00
3190.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 30.100,00
3191.13.00.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 3.400,00
	TOTAL.....	R\$ 51.300,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo correrão por conta da anulação parcial, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de crédito orçamentário demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências de Recursos Federais - Vinculados	
500.0011	Assistência Social – Proteção Social Especial	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0021.2.004	INSTIT. ACOL. CRIANÇA ADOLESCENTE - CASASÃO RAFAEL.....	R\$ 17.800,00
(3044) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 14.800,00
(3061) 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 2.400,00
(3090) 3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 600,00
500.0026	Assistência Social – Proteção Social Básica	
08.244.0021.2.245	CENTRO REFERENCIA ESPECIAL ASSISTENCIAL - CREAS.....	R\$ 33.500,00
(3297) 3390.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
(3309) 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00
(3317) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 8.500,00
	TOTAL.....	R\$ 51.300,00

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do PPA, instituído pela Lei nº 2055/2013, de 21 de novembro de 2013, e suas alterações e na LDO, instituída pela Lei nº 2347/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, fica incluído a Ação constantes do caput do artigo anterior e incluído no Anexo I – Financiamento do Programa do Governo o recurso especificado no item II do parágrafo único.

Parágrafo Único. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. As modificações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2347/2015, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2016.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

[candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)